

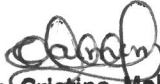
A SGP. 12

Senhor Supervisor.

Para encaminhamento à Comissão de
Constituição, Justiça e Regulação Paulistana.

Atenciosamente.

01/11/2018


Carmen Cristina Malavazzi
Supervisora de Expediente-SGP. 11
RF 11.197

À Comissão de Justiça
Em 01/11/18
Celo César Rodrigues
RF. 11.267 

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>05/11/2018</u>	AO <u>17</u> HS
POR <u>Bio</u>	
SAÍDA <u>03/12/18</u> ÀS <u>14</u> H 00 ASS: <u>Bio</u>	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 09 e 10. Em 27/03/19


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0015-18

Folha nº 09 do
Processo nº 03-15/18
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 274/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/18.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Caio Miranda Carneiro, que institui a honraria “Prêmio Desembargador Antônio Rulli Júnior de Advocacia Cidadã”, destinada aos projetos *pro bono* que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município de São Paulo ou que tenham garantido direitos essenciais para os cidadãos paulistanos, e que tenham sido realizados durante o ano anterior à premiação.

De acordo com a proposta, serão premiadas as melhores iniciativas dentro das categorias “escritório de advocacia”, “advogado autônomo”, “sociedade civil organizada” e “instituição acadêmica” (art. 2º, parágrafo único, incisos I – IV).

A propositura também dispõe sobre revogação da Resolução nº 22, de 14 de dezembro de 2017, que instituiu o “Prêmio Advocacia Cidadã”.

Sob o aspecto jurídico o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente, registre-se que a propositura encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

No tocante ao cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a SGA.2 (Subsecretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos) prestou informações a respeito do impacto orçamentário da medida (fls. 07-08), cabendo à D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a análise do teor de referidas informações.

RELATÓRIO Nº 491/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0015-18

Folha nº 10 do fls. 14
Processo nº 03-15/18
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/03/2019

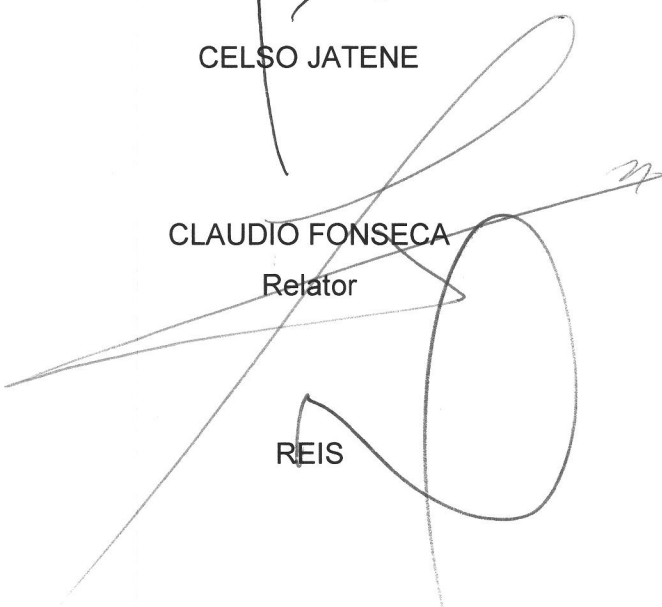

CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA


RICARDO NUNES


CELSO JATENE


RINALDI DIGILIO


CLAUDIO FONSECA
Relator


RUTE COSTA


REIS

SANDRA TADEU